



MEDIDA PROVISÓRIA No. 664, DE 30 DE ZEMBRO DE 2014.

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.



CD/15810.66065-81

Emenda Modificativa

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 77, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 77.

.....

§ 5º O tempo de duração da pensão por morte devida ao cônjuge, companheiro ou companheira, inclusive na hipótese de que trata o § 2º do art. 76, será calculado de acordo com sua expectativa de sobrevida no momento do óbito do instituidor segurado, conforme tabela abaixo:

Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)
$55 < E(x)$	5
$50 < E(x) \leq 55$	8
$45 < E(x) \leq 50$	11
$40 < E(x) \leq 45$	14
$35 < E(x) \leq 40$	17
$E(x) \leq 35$	vitalícia



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira prescreve que o regime geral da previdência social **atenderá**, nos termos da lei, entre outros, ao evento morte, sendo que o inciso V, do art. 201, do Texto Maior privilegia o benefício pensão por morte no sentido de garantir ampla proteção à família mediante o cumprimento da função de amparo ao cônjuge, companheiro ou companheira e dependentes e, ainda, tem o cuidado de lembrar que esse benefício não poderá ter valor inferior ao salário-mínimo.

É de se observar também, que a Constituição da República impõe ao Estado especial proteção à família (**art. 226**), **cabendo-lhe** assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à educação etc. (**art. 227**).

Portanto, propomos alteração no período de duração do benefício pensão por morte previsto na tabela do parágrafo 5º do artigo 77, de modo a elevar em dois anos o período de recebimento do benefício considerando a expectativa de sobrevida do cônjuge ou companheiro/a. Trata-se de uma regra justa considerando que o casal em regra compartilha suas rendas e despesas. E o período mínimo de 05 anos para quem tem maior expectativa de sobrevida, faz-se necessário, principalmente para o cônjuge ou companheiro que ainda não está inserido ou estabilizado no mercado de trabalho.

Deputado **Heitor Schuch** PSB/RS

